



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LEI N° 1.280.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Onde lê-se:

LEI N° 1.279, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Leia-se para todos os efeitos:

LEI N° 1.280, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

As demais condições e normas constantes na Lei 1.280, permanecem inalteradas em pleno efeito e vigência.

Boa Esperança do Sul, 29 de abril de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.279, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

(Derivada do projeto de Lei Nº 02 de 18 de abril de 2024, de autoria do Vereador Daniel Aparecido Garcia)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança do Sul/SP - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança do Sul/SP tem como atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária e agroindustrial, bem como da pequena e média produção do Município;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;

III - Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes ao desenvolvimento econômico rural;

V - Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à produção rural e ao abastecimento alimentar;

VI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos para a produção rural, inclusive propondo a adoção de normas relativas à fiscalização sanitária;

VII - Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;

VIII - Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem ao fortalecimento da produção rural no Município;

IX - Elaborar Regimento Interno, bem como de suas alterações, e publicar no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Sul.

X - Organizar as demandas locais do setor agropecuário e agroindustrial;

XI - Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

XII - Aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborado pelo Município.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança do Sul será constituído de acordo com a seguinte composição:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Sindicato Patronal dos Produtores Rurais da Região de Araraquara/SP;

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança do Sul/SP;

f) 1 (um) representante da Associação da Agricultura Familiar de Boa Esperança do Sul/SP;

g) 1 (um) representante dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Artigo 4.º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, os membros se reunirão e farão a eleição do novo integrante.

Artigo 5.º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Artigo 6.º - A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos Conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 7.º - Ao Conselho é facultado formar Comissões Técnicas e grupos temáticos provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Artigo 8.º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º - As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade presente.

§ 3º - Exclusivamente os Conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Artigo 9.º - Fica criada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” para a elaboração do “Plano Municipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural”.

§ 1º - A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º - A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Desenvolvimento Rural no Município de Boa Esperança do Sul/SP.

Artigo 10. - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano Municipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do Poder Legislativo na forma de Projeto de Lei.

Artigo 11. - O "Plano Municipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural" deverá conter as políticas públicas para o Desenvolvimento Rural no Município de Boa Esperança do Sul/SP para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Artigo 12. - Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano Municipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural" será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Artigo 13. - A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a "Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural".

Artigo 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 24 de abril de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal